



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012**

LEI Nº 481/2009

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Entre Folhas:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

TÍTULO I

Da Política Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Esta Lei, fundamentada na legislação federal e estadual e na Lei Orgânica do Município de Entre Folhas, institui a PMMA - Política Municipal de Meio Ambiente, regula a ação de preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, uso sustentado dos recursos naturais e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente de Entre Folhas tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o meio ambiente equilibrado, buscando orientar o desenvolvimento sócio-econômico em bases sustentáveis, orientando-se pelos seguintes princípios:

- I. o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras;
- II. o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais;
- III. a gestão do meio ambiente com a participação efetiva da sociedade nos processos de tomada de decisões sobre o uso dos recursos naturais e nas ações de controle e defesa ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

IV. a articulação e integração com as demais políticas setoriais e com as políticas federal e estadual de meio ambiente; bem como, com as dos Municípios contíguos, para a solução de problemas comuns;

V. a multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;

VI. o uso racional dos recursos naturais;

VII. o cumprimento da função ambiental, inclusa na função social das propriedades urbanas e rurais;

VIII. a educação ambiental como base transformadora e mobilizadora da sociedade;

IX. o incentivo à pesquisa científica e tecnológica voltadas para o uso, proteção, conservação, monitoramento e recuperação do meio ambiente, com ênfase para aquelas que possam assegurar o desenvolvimento de práticas econômicas a partir do manejo sustentável dos recursos naturais presentes nos ecossistemas que cobrem o território municipal;

X. a proteção da flora e da fauna, incentivando a formação e a manutenção de áreas de proteção ambiental;

XI. a demarcação e proteção das áreas de fontes e mananciais do Município, disciplinando o uso e a exploração dos recursos hídricos tendo as microbacias hidrográficas como unidades territoriais de planejamento;

XII. a imposição aos poluidores e degradadores do meio ambiente de sanções administrativas, independentemente da obrigação de recuperar as áreas por eles degradadas;

XIII. a garantia de prestação de informações relativas às condições ambientais, à população.

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei, e de modo uniforme aos conceitos das legislações federal e estadual, entende-se por:

I. Meio Ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

II. Degradação, o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que causem desequilíbrio e destruição parcial ou total dos ecossistemas

III. Poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, o sossego e o bem estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a fauna, a flora, ou qualquer recurso ambiental;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV. Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V. Recursos ambientais, a atmosfera, as águas, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

VI. Desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento econômico, lastreado em bases técnico-científicas, que respeite os limites de renovabilidade dos recursos naturais, de modo a garantir seu uso por esta e pelas futuras gerações;

VII. Arborização Urbana, processo de implantação de espécies arbóreas na zona urbana e qualquer árvore, de porte adulto ou em formação, existente na zona urbana;

VIII. Áreas Verdes Municipais qualquer área pública revestida de vegetação natural, gramado, forração ou jardins;

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos da PMMA - Política Municipal de Meio Ambiente:

I. Induzir à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas a não prejudicar o meio ambiente, compatibilizando as metas de desenvolvimento sócio econômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

II. Identificar e caracterizar os ecossistemas presentes no território municipal, suas funções, fragilidades e potencialidades, definindo usos compatíveis à sua conservação, através do zoneamento ambiental.

III. Adotar normas de desenvolvimento urbano que leve em conta a proteção ambiental, o desenvolvimento de técnicas voltadas ao manejo sustentável dos recursos naturais e coibir a expansão urbana em áreas ambientalmente frágeis ou de relevante interesse ambiental;

IV. Estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental, adequando-os permanentemente em face do crescimento da cidade, de sua densidade demográfica, das demandas sociais e econômicas e das inovações tecnológicas disponíveis;

V. Estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir tecnologias de manejo voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais;

VI. Divulgar dados e informações das condições ambientais e promover a formação de uma consciência ambiental, tendo a educação ambiental como uma das principais bases da cidadania;

VII. Preservar as áreas protegidas do Município e criar outras necessárias ao equilíbrio ecológico e ao bem estar da população, com ênfase para as áreas de fontes e mananciais, recuperando corpos hídricos poluídos ou assoreados e sua mata ciliar;

VIII. Impor ao poluidor e/ou predador a obrigação de reparar os danos causados e, ao usuário dos recursos naturais o pagamento de contribuição pela sua utilização econômica, na forma da lei;

IX. Exigir, para a instalação e funcionamento de atividades e serviços potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, públicos ou privados, o prévio licenciamento ambiental, lastreado por estudos de impacto ambiental, bem como de auditorias ambientais, públicas e periódicas; ambas a expensas do empreendedor;

X. Exigir o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos, lançamento de efluentes e emissões gasosas de qualquer natureza de forma adequada à proteção do meio ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012**

XI. Implantar programa de arborização do Município e a adoção de métodos de poda que evitem a mutilação das árvores no seu aspecto estrutural, vital e estético;

XII. Identificar e garantir proteção aos bens que compõem o patrimônio natural, artístico, histórico, estético, arqueológico e paisagístico do Município.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 5º- Constituirão a Política Municipal de Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal, as entidades públicas ou privadas e as organizações não governamentais dedicadas à proteção ambiental, encarregadas direta ou indiretamente do planejamento, implementação, controle, e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação das normas a ela pertinentes.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Meio Ambiente é composto pela seguinte estrutura, assim definida:

I. órgão superior: o COMDEMA - Conselho de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado, autônomo, de composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como dos demais planos, programas e projetos afetos à área, instituído pela lei municipal;

II. órgão central: SAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão de execução, coordenação e controle da política ambiental

III. órgãos seccionais: as Secretarias Municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais cujas ações interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos naturais

Art. 6º- Os órgãos e entidades municipais, voltados para as questões ambientais, atuarão de forma integrada, sob a coordenação da SAMA, por meio do Plano de Ação Ambiental Integrado observadas as competências específicas de cada um.

CAPÍTULO IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

Do Órgão Superior - COMDEMA

Art. 7º- O COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e normativo da Política Municipal de Meio ambiente, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, além das competências já estabelecidas em lei, passará a ter as seguintes:

I. contribuir na formulação da política municipal de meio ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por meio de diretrizes, recomendações e propositura de planos, programas e projetos;

II. aprovar o Plano de Ação Ambiental Integrado da SAMA, e acompanhar sua execução;

III. colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;

IV. aprovar por meio de resoluções as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações estadual e federal;

V. conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;

VI. apreciar e aprovar, quando solicitado pela SAMA, Termo de Referência para elaboração de EPIA/RIMA ou de estudos ambientais específicos;

VII. apreciar e aprovar, quando solicitado, os estudos prévios de impacto ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento, decidindo sobre a convocação de audiência pública;

VIII. propor ou opinar sobre projetos de leis de relevância ambiental ou que tenham por objeto a ocupação do solo e o uso dos recursos naturais do Município;

IX. estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ecológico econômico do Município;

X. propor e colaborar na definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI. propor e colaborar na execução de atividades voltadas à educação ambiental bem como de campanhas voltadas à conscientização dos principais problemas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

ambientais do município;

XII. manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, dedicadas à pesquisa ou a outras atividades que visem a defesa do meio ambiente;

XIII. regulamentar as diretrizes de gestão do FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente fixadas nesta lei e apreciar sua aplicação e prestação de contas bem como relatório de atividades;

XIV. decidir, em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SAMA.;

XV. elaborar seu Regimento Interno;

Art. 8º- COMDEMA será presidido por um membro da sociedade civil organizada e terá composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil organizada, conforme lei específica.

§ 1º- Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 2º - Os representantes das entidades e organizações não governamentais e da esfera estadual e federal e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionados;

Art.9º- As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução por 02 (duas) vezes, por igual período.

Art.10º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, consideradas como de relevante interesse público

Art. 11º - O Conselho terá a seguinte direção:

Presidência que será formada por membros da sociedade civil organizada eleita entre os seus membros;

Secretaria Executiva, escolhida entre os seus membros

Plenária composta pela maioria de seus membros

Câmaras Técnicas

Comissões Especiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

Art. 12º- O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- Representar o Conselho;
- Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- Presidir as reuniões da Plenária;
- Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- Resolver questões de ordem nas reuniões Plenárias;
- Determinar a execução das Resoluções da Plenária, através do Secretário Executivo
- Convocar pessoas ou entidades sempre que necessário, para participar das reuniões plenárias;
- Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;
- Criar Câmaras Técnicas Temporárias ou Permanentes;
- Criar Comissões Especiais.

Art. 13º - São atribuições do Secretário Executivo:

- Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- Fazer publicar, no Diário Oficial do Estado, as Resoluções do Conselho;
- Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo Único : O Secretário Executivo poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 14º - A Plenária será constituída nos termos do artigo 8º desta lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II. Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III. Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V. Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI. Discutir as questões ambientais dentro das respectivas áreas de atuação da instituição que representa, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII. Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

resoluções do Conselho;

VIII. Apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;

IX. Deliberar sobre exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativas;

X. Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 15º- As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por um dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art 16º- As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na forma do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o alcance de seus objetivos.

Art. 17º - O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 50% de seus membros titulares.

Art. 18º- As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo Único: O quorum das Reuniões Ordinárias do COMDEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 19º- A SAMA prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico - administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 20º - No prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua efetiva instalação o Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Do Órgão Central - SAMA

Art. 21º - A SAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além de suas atribuições já estabelecidas em lei, passará a ter as seguintes competências:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

- I. Elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a PMMA- Política Municipal de Meio Ambiente, e para a implementação e revisão das normas, padrões e critérios de uso dos recursos naturais a serem baixados pelo COMDEMA;
- II. Elaborar, anualmente, o Plano de Ação Ambiental Integrado do Município e a respectiva proposta orçamentária;
- III. Exercer o controle, a fiscalização e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;
- IV. Exigir e aprovar, para instalação de obras e atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, prévio licenciamento alicerçado em estudos de impacto ambiental e respectivo relatório, a que se dará publicidade;
- V. Exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica mais viável a ser aprovada pelo COMDEMA;
- VI. Exigir relatório técnico de auditoria ambiental para analisar a conveniência da continuidade de obras ou atividades, potencialmente poluidoras, já instaladas no Município anteriormente às exigências desta lei, como condição de validade da renovação dos seus Alvarás de Localização e Funcionamento
- VII. Promover o inventário, a avaliação, o controle e o monitoramento dos recursos naturais, construindo índices de capacidade suporte dos ecossistemas municipais;
- VIII. Manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município, encaminhando em casos de graves ocorrências ambientais, seus laudos ao Ministério Público;
- IX. Informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, no meio ambiente e nos alimentos, bem como resultados dos monitoramentos e auditorias;
- X. Promover a educação ambiental nas escolas e nos meios de comunicação;
- XI. Incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento, a difusão tecnológica e a capacitação técnica dos quadros de pessoal da SAMA para a resolução de problemas ambientais e promover a informação sobre estas questões, fomentando práticas de vigilância ambiental pela sociedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

XII. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com organizações não governamentais para a execução integrada de ações voltadas a proteção do patrimônio ambiental, histórico, artístico, turístico, arquitetônico e arqueológico, e das áreas de preservação permanente, em conformidade com a Legislação;

XIII. Coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros segundo as diretrizes que vierem a ser fixadas pelo COMDEMA;

XIV. Apoiar as organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre os seus objetivos, promovendo o desenvolvimento de projetos relativos ao manejo dos recursos naturais, à educação ambiental e à fiscalização das atividades antrópicas;

XV. Definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos tais como Unidades de Conservação e Áreas de Proteção às fontes e Mananciais, implementando zoneamentos e planos de manejo, observando possibilidades técnicas e legais de gestão compartilhada destes espaços com a sociedade civil;

XVI. Preservar a diversidade e o patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

XVII. Proteger e preservar a biodiversidade;

XVIII. Promover periodicamente o inventário das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, cuja presença seja registrada no Município, estabelecendo medidas e áreas para sua proteção;

XIX. Promover em parceria com os órgãos estaduais, o zoneamento ecológico econômico do Município;

XX. Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, com ênfase para o percentual de áreas verdes e institucionais, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos que possam causar impactos de vizinhança, tais como alterações e/ou complementações do sistema viário; produção de ruídos e vibrações; poluição atmosférica; volumosa geração de resíduos; e elevada demanda de água;

XXI. Promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

ambiente;

XXII. Propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e acesso aos benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação ambiental, administrativa ou judicial;

XXIII. Apoiar iniciativas do Ministério Público na defesa do meio ambiente;

XXIV. Fiscalizar as atividades produtivas e comerciais ou de prestação de serviços utilizadoras de recursos naturais;

XXV. Elaborar programas e projetos ambientais, e promover gestões, articulando com órgãos e entidades nacionais e internacionais para viabilizar os recursos financeiros necessários à sua implementação;

XXVI. Instituir banco de dados informatizado, se possível geo-referenciado e interligado a outros de instituições congêneres, bem como sistema de difusão e troca de informações ambientais com órgãos nacionais e internacionais de defesa do meio ambiente.

XXVII. Firmar termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais de pesquisa ou a outras atividades voltadas à proteção ambiental;

XXVIII. Integrar as ações relacionadas ao meio ambiente, desenvolvidas por órgãos municipais, organizações não governamentais e empresas privadas de forma a evitar duplicidade e permitir que os esforços empreendidos nesta área contribuam relevantemente para a consecução dos objetivos sócio econômicos e ecológicos fixados na PMMA;

XXIX. Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental dos três níveis de poder.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Seccionais

Art. 22º- As normas e diretrizes estabelecidas nesta lei ou dela decorrentes condicionam a elaboração de planos, programas e projetos, bem como, de ações de todos os órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Município de Entre Folhas.

Art. 23º- Os objetivos dos órgãos integrantes da Administração direta ou indireta do Município deverão ser compatibilizados com aqueles estabelecidos pela PMMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

Art. 24º- Os Órgãos Seccionais deverão:

- I. Ajustar seus Planos de Ação às diretrizes e instrumentos da PMMA;
- II. Atuar em articulação com a SAMA e o COMDEMA;
- III. Promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse ambiental para subsidiar a implementação e permanente revisão da PMMA;
- IV. Compatibilizar planos, programas e projetos com as diretrizes estabelecidas pelo COMDEMA;
- V. Auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente relacionado com os respectivos campos de atuação;
- VI. Garantir a promoção e difusão das informações de interesse ambiental

TÍTULO II

Dos Instrumentos da PMMA

Art.25º- São instrumentos de gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. O planejamento e a gestão ambiental;
- II. O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
- III. A avaliação de impacto ambiental;
- IV. O licenciamento ambiental;
- V. O controle, a fiscalização, o monitoramento e a auditoria ambientais das atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais;
- VI. A educação ambiental;
- VII. Os mecanismos de estímulos e incentivos que promovam a recuperação, a preservação e a melhoria do meio ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

VIII. O cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras e o sistema de informações ambientais;

IX. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

CAPÍTULO I

Do Planejamento Ambiental

Art.26º- O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município e deve observar os seguintes princípios:

I. O recorte territorial das microbacias hidrográficas como unidades básicas de planejamento;

II. A redução do uso dos recursos naturais, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos e ainda o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável;

III. A indução e viabilização de processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;

IV. O inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal;

Parágrafo Único: O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio-econômica e ambiental.

Art. 27º- O Planejamento Ambiental tem por objetivos:

I. Produzir subsídios para a implementação de um Plano de Ação Ambiental Integrado;

II. Recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

III. Subsidiar a análise dos estudos de impacto ambiental;

IV. Fixar diretrizes para a orientação dos processos de alteração do meio ambiente;

V. Recomendar ações destinadas a articular e integrar as ações desenvolvidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;

VI. Propiciar a participação da sociedade na sua elaboração e aplicação.

VII. Definir estratégias de conservação, de exploração econômica auto-sustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas

Art. 28º- O Planejamento Ambiental tem como etapas básicas:

I. A elaboração do diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras, o uso e a ocupação do solo no território do Município de Entre Folhas.

b) as características locais e regionais de desenvolvimento sócio-econômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II. A definição das metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III. A determinação de índices da capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pelas atividades produtivas e de obras de infra-estrutura.

SEÇÃO I

Do Zoneamento Ecológico - Econômico

Art. 29º- O Zoneamento Ecológico - Econômico é o instrumento legal que ordena a ocupação do espaço no território do Município, segundo suas características ecológicas e econômicas;

Art.30º- O Zoneamento Ecológico - Econômico tem como objetivo principal orientar o desenvolvimento sustentável, através da definição de zonas ambientais classificadas de acordo com suas características físico-bióticas, considerando-se as atividades antrópicas sobre elas exercidas.

Art.31º- O Zoneamento Ecológico Econômico, a ser estabelecido por lei, deverá considerar:

a) a ocupação dos espaços com suas características;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

- b) o potencial sócio econômico e os recursos naturais do Município;
- c) a preservação e ampliação das áreas verdes e espaços a serem protegidos;
- d) a destinação final de resíduos sólidos;
- e) as áreas degradadas por processos de ocupação urbana e erosão;
- f) as atividades de mineração destinadas à construção civil tais como areias, argilas, brita e outros.
- g) as áreas destinadas aos pólos agro-florestais.

Art.32º- É finalidade do Zoneamento Ambiental:

I. indicar formas de ocupação, tipos de usos e restringir ou favorecer determinadas atividades;

II. elaborar propostas de planos de ação para proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente e para o manejo dos espaços territoriais especialmente protegidos.

Parágrafo único - O Zoneamento deverá contemplar as diretrizes gerais para elaboração do Plano Diretor de Drenagem e Esgotamento Sanitário, do Plano Diretor de Contenção, Estabilização e Proteção de Encostas Sujeitas a Erosão e Deslizamento; do Plano de Arborização Urbana e ao Ordenamento do Sistema Viário considerando os vetores de expansão da área urbana, entre outros.

SUB-SEÇÃO I

Dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos

Art. 33º- Incumbe à SAMA, a definição, criação, implantação e controle de espaços territoriais a serem protegidos, sejam de domínio público ou privado, definidos como Unidades de Conservação Ambiental

§ 1º. As Áreas de Proteção às fontes e Mananciais de uso comunitário, deverão ser demarcadas através de lei específica, mediante proposta da SAMA, ouvidas as Secretarias de Obras e de Agricultura, considerando as ocupações e usos já existentes, para impor restrições aos usos mais intensivos e índices de ocupação máxima para cada propriedade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

§ 2º. Nas Áreas de Proteção aos Mananciais não será permitida a instalação de novas indústrias, devendo as já existentes ser estimuladas a transferir-se para outros locais

§ 3º. A recuperação das faixas de mata ciliar e a despoluição e descontaminação dos corpos hídricos, deve ser objeto de programa prioritário a ser elaborado e coordenado pela SAMA.

§ 4º. O COMDEMA manifestar-se-á sobre a definição, implantação criação e controle das Unidades de Conservação, que poderão ser criadas por Decreto, bem como das Áreas de Proteção aos Mananciais, devendo considerar a possibilidade de construir parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, universidades e instituições de pesquisa para a gestão compartilhada destas áreas, bem como a parceria com os demais municípios do Vale do Rio Doce.

§ 5º - As áreas de cinturão verde do Município, mesmo as destinadas aos pólos agro-florestais, deverão ter sua destinação inalterada, proibindo-se qualquer alteração de sua vocação ainda que venham a ser tituladas e emancipadas.

Art. 34º- São Unidades de Conservação Municipais

- I. Reserva Biológica - com a finalidade de preservar ecossistemas naturais;
- II. Áreas de Relevante Interesse Ecológico que abrigam exemplares raros da biota, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
- III. Parques Municipais, conciliando a proteção ambiental com atividades de pesquisa científica e paisagística, educação ambiental e visitação para lazer e turismo;
- IV. Estações Ecológicas - áreas de valor ecológico destinadas a pesquisas científicas;
- V. Áreas de Proteção Ambiental - APA's- destinadas a compatibilizar a exploração dos recursos naturais com sua conservação e preservação;
- VI. Áreas de Interesse Especial - AIE's- destinam-se às atividades de turismo ecológico e educação ambiental podendo também compreender áreas de domínio público e privado;
- VII. Monumentos Naturais - destinados a preservar ambientes naturais em razão de suas características especiais e espécies únicas de fauna e flora, possibilitando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

atividades educacionais de interpretação da natureza, pesquisa e turismo.

§ 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar Unidades de Conservação de acordo com as necessidades de preservação e conservação das áreas do Município.

§ 2º- O Poder Público Municipal, poderá instituir tabela de redução, descontos ou isenção do IPTU para incentivar a criação de áreas de preservação ambiental ou outros incentivos para os que assumirem tarefas ambientais consideradas relevantes pela SAMA.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 35º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - vinculado ao orçamento da SAMA com o objetivo de concentrar recursos para o financiamento de projetos de interesse ambiental que visem:

- I - a promover a conservação do meio ambiente;
- II - ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- III - à manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- IV - à promoção de Educação Ambiental em todos os seus níveis;
- V - à reparação de danos causados ao meio ambiente;
- VI - manutenção e consolidação de áreas verdes municipais;
- VII - zoneamentos e mapeamento das fontes de poluição;
- VIII - reflorestamento das áreas de preservação permanente;
- IX - fomento à agricultura orgânica;
- X - o reforço das ações de fiscalização e monitoramento;
- XI - planos de manejo sustentável dos recursos naturais.

Art.

36º- Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Arrecadação de multas e taxas previstos em leis e regulamentos;
- II. Contribuições, subvenções e auxílios da UNIÃO, do Estado e do próprio Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

III. As arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos, e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais cuja execução seja de competência da SAMA, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV. As contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V. Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VI. Outros rendimentos que por sua natureza possam ser destinados ao FMMA.

Parágrafo Único: A SEMEIA sempre que solicitada deverá dar ciência ao COMDEMA das receitas destinadas ao FMMA e à sua destinação final.

Art. 37º - A gestão do FMMA será realizada pelo COMDEMA, sendo de responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente a presidência de tal ato, cuja finalidade é a aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO V.

Da Educação Ambiental

Art. 38º - A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a implementação dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecida nesta Lei, devendo permear todas as ações do Poder Executivo Municipal.

Art. 39º - A SAMA criará condições para garantir a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstitucional e multidisciplinar das ações envolvidas.

Art. 40º - A Educação Ambiental será promovida para toda a comunidade e em especial:

I. Na rede municipal de ensino, em todas as áreas de conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo devendo conformar com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal da Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

II. Em parceria com a rede Estadual de Ensino, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

III. Em apoio às atividades da rede particular através de parcerias;

IV. Para outros segmentos da sociedade civil organizada, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores;

V. Junto às entidades e associações ambientalistas

VI. Junto a moradores de áreas contíguas às bacias hidrográficas;

VII. Junto às Prefeituras vizinhas, membros do CONDIAC.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei para que o Executivo Municipal crie Grupo Conjunto de Trabalho entre a SAMA e a SEMEC com o objetivo de indicar as ações que deverão ser executados para iniciar o processo de adequação dos currículos e programas escolares referido no inciso I.

TÍTULO III

Do Uso e Proteção dos Recursos Naturais

CAPÍTULO I

Do Solo

Art. 41º- O solo e o subsolo somente serão utilizados para destinação final de substâncias degradáveis ou não degradáveis de qualquer natureza, com autorização concedida pela SAMA, após análise e aprovação do projeto apresentado.

Art. 42º- O Plano Diretor e o Zoneamento Ambiental definirão as áreas propícias para o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no território municipal.

Art. 43º- O Município através da SAMA exercerá o controle e a fiscalização das atividades de destinação final de lixo e de modo especial de produtos agrotóxicos e outros biocidas, bem como de suas embalagens.

§ 1º As empresas que fazem uso de agrotóxicos ou defensivos, para a prática de detetização, desratização, descupinização e despraguejamento químico, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

território do Município, deverão ser cadastradas pela SAMA.

§2 As áreas rurais destinadas à atividades agro-pecuárias utilizadoras de defensivos e biocidas serão objeto de fiscalização conjunta entre a SAMA e a SEMAG

§ 3º Este artigo deverá ser regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 44º- As atividades de mineração que venham a se instalar no Município, estarão sujeitas à licenciamento ambiental pela SAMA sendo obrigatória a apresentação de EPIA/RIMA; aquelas já existentes deverão apresentar à SAMA o PRAD- Plano de Recuperação de Área Degradada, bem como provas factíveis que o mesmo vem sendo executado paulatinamente e concomitantemente à mineração, contemplando aspectos de contenção de impactos, monitoramento, recomposição da cobertura vegetal, e usos futuros quando do encerramento de suas atividades.

Art. 45º- As Atividades de extração de areia e argilas deverão considerar efeitos cumulativos quando instaladas na mesma microbacia hidrográfica, ficando a SAMA autorizada a determinar entre os mineradores estudos e planos conjuntos de recuperação ambiental.

CAPITULO II

Das Águas

Art. 46º- O Município através da SAMA deverá fiscalizar e controlar a implantação e operação dos empreendimentos e atividades que apresentem riscos às águas superficiais e subterrâneas.

Art. 47º- É proibido o lançamento de efluentes em vias e logradouros públicos, galerias de águas pluviais, valas precárias ou em córregos intermitentes.

Art. 48º- Em situação emergencial o Município poderá limitar ou proibir, pelo tempo mínimo necessário, o uso das águas em determinadas regiões e/ou o lançamento de efluentes, ainda que devidamente tratados, nos corpos d'água afetados.

Art. 49º- O poder Municipal através da SAMA deverá adotar medidas visando a proteção e o uso adequado das águas superficiais, através de parâmetros para a execução de obras e/ ou instalação de atividades nas margens dos rios, igarapés, lagos, represas, mananciais e galerias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69- Centro – TEL.(0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000.
Administração 2009 a 2012

CAPITULO III

Disposições Gerais

Art. 50º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar medidas de emergência a serem especificadas em regulamento, a fim de evitar episódios críticos de poluição ou impedir sua continuidade em caso grave ou de iminente risco para a população ou recursos ambientais.

Parágrafo único: Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou suspensa, durante o período crítico, qualquer atividade em área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências dos Poderes Públicos Federal e Estadual.

Art. 51º- O Poder Público, através da SAMA, incentivará a constante arborização da cidade, a difusão de práticas adequadas poda de árvores e a proteção especial às árvores frutíferas e de valor medicinal.

Art. 52º- A classificação e destinação dos resíduos sólidos de qualquer natureza, tem sua regulamentação na lei municipal n. 316, de 27 de maio de 2002.

Art. 53º- Fica autorizado o Poder Executivo baixar as medidas e regulamentos que se fizerem necessários à aplicação da presente lei.

Art. 54º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Folhas, 21 de maio de 2009.

Ailton Silveira Dias
Prefeito Municipal de Entre Folhas- MG